**EMENDA N° 01**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 058/2021**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1° Ficam as agências bancárias em funcionamento em Botucatu obrigadas a disponibilizar no mínimo duas cadeiras de rodas para o atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência permanente ou não e idosos com dificuldade de locomoção. ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 21 de outubro de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**

PDT

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com essa propositura aumentar o número mínimo de cadeira de rodas a serem oferecidas nas agências bancárias às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência permanente ou não e idosos com dificuldade de locomoção.

Visto que é notório em período de pagamento pelas agências das aposentadorias do Instituto de Previdência Social, bem como o pagamento da renda do Benefício de Prestação Continuada – BPC, concedidos pela política de assistência social e ao idoso em situação de vulnerabilidade social, grande aglomeração, filas internas e externas nas agências bancárias para os recebimentos de suas rendas.

De maneira que, o mínimo de uma cadeira apresenta-se insuficiente principalmente no período citado, portando, o número mínimo de duas cadeiras poderá garantir maior conforto e acessibilidade ao atendimento.